PREFEITURA TUBARÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Tubarão, 21 de maio de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objeto o credenciamento de Comunidades Terapêuticas Femininas, com a disponibilização de, ao menos, 7 (sete) vagas, destinadas ao acolhimento e tratamento de mulheres, em regime de residência, permanência 24 horas, acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD de Tubarão. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento no: Inciso I do Artigo 78 da Lei n. 14.133/2021, o qual dispõe que o "credenciamento" é procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela mesma Lei. A vigência contratual será estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, sem que isso implique interrupção automática do tratamento das pacientes acolhidas.

2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento visa atender às exigências da Lei nº 10.216/2001 e às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, que prevê a articulação com as Comunidades Terapêuticas como estratégia complementar de cuidado.

Atualmente, o Município não dispõe de convênios vigentes com Comunidades Terapêuticas destinadas ao atendimento de mulheres, o que compromete a atenção integral a este público. Tal ausência afeta especialmente mulheres em grave situação de vulnerabilidade social e clínica, como aquelas em situação de rua, gestantes, em abandono familiar, com histórico de internações para desintoxicação e com rompimento de vínculos comunitários.

Na ausência de inserção em uma rede estruturada de cuidado após a avaliação clínica, essas mulheres apresentam elevado risco de recaída e de retorno à situação de rua, com o consequente agravamento de sua condição de saúde física e mental. A inexistência desse serviço compromete a efetividade das políticas de saúde mental e assistência social, com impactos diretos sobre toda a rede pública, incluindo saúde, assistência e segurança.

Diante disso, o acolhimento em Comunidades Terapêuticas, em regime de residência e permanência integral (24 horas), por um período de 3 a 9 meses, conforme avaliação clínica individualizada pela

equipe de referência do CAPS AD, configura-se como medida de relevante interesse público. A implementação do acolhimento terapêutico integral possibilita a reorganização biopsicossocial dessas mulheres, promovendo estabilização clínica, fortalecimento de vínculos, adesão ao tratamento e reinserção social gradual, sendo uma ação necessária, proporcional e alinhada ao interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município de Tubarão ainda não instituiu o referido Plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de Comunidades Terapêuticas femininas para prestação de serviços de acolhimento institucional destinado a mulheres com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, acompanhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD do município de Tubarão/SC.

O credenciamento será realizado conforme o procedimento auxiliar previsto no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formação de um banco de instituições habilitadas a prestar o serviço, de acordo com a necessidade da Administração. As instituições credenciadas deverão oferecer acolhimento residencial, cuidado contínuo e ambiente estruturado, com suporte técnico adequado às necessidades terapêuticas das usuárias encaminhadas pela rede de atenção psicossocial.

O encaminhamento para acolhimento será realizado pelo CAPS AD, mediante avaliação técnica da equipe multiprofissional e elaboração de **Plano Terapêutico Individual (PTI)**, que definirá os objetivos do tratamento e o tempo estimado de permanência. O período de acolhimento poderá variar entre **03 (três) e 09 (nove) meses**, podendo ser reavaliado pela equipe técnica conforme evolução do caso.

Durante o período de permanência, as usuárias deverão receber acompanhamento multiprofissional, com oferta de atividades terapêuticas, apoio psicossocial, acompanhamento psicológico e ações voltadas ao fortalecimento da autonomia, reinserção social e reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

A alta terapêutica será definida a partir de avaliação conjunta entre a equipe técnica da Comunidade Terapêutica e a equipe de referência do CAPS AD, considerando a evolução do tratamento e o planejamento de continuidade do cuidado na rede de atenção psicossocial.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados serão realizados pela Administração Pública, por meio do CAPS AD e dos setores competentes, mediante análise de relatórios periódicos, visitas técnicas, verificação das condições de funcionamento da instituição e acompanhamento da execução do plano terapêutico, garantindo a qualidade, segurança e dignidade no atendimento às usuárias acolhidas.

A execução dos serviços será acompanhada por indicadores destinados à avaliação da qualidade e efetividade do atendimento prestado, abrangendo o tempo de resposta às solicitações de acolhimento, a regularidade no envio de relatórios mensais de evolução, o cumprimento do Plano Terapêutico Singular (PTS), a comunicação imediata de intercorrências relevantes, a taxa de permanência e conclusão do tratamento, a manutenção atualizada das licenças e documentos obrigatórios, bem como a qualidade técnica do serviço prestado, conforme avaliação realizada pela equipe do CAPS AD. Para fins de aferição satisfatória da execução contratual, será considerado adequado o cumprimento de, no mínimo, 80% dos indicadores aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

4.1.1. Disponibilizar acolhimento residencial integral (24h), com estrutura física adequada e alimentação diária (mínimo 4 refeições);
4.1.2. Dispor de equipe mínima composta por: Psicólogo(a); Assistente Social; Profissional de Enfermagem (Enfermeiro/Técnico); Terapeuta Ocupacional; Responsável Técnico.
4.1.3. Manter registros e prontuários dos acolhimentos;
4.1.4. Realizar oficinas terapêuticas, reuniões de grupo, atendimentos individuais e atividades ocupacionais;
4.1.5. Permitir e estimular a participação familiar;
4.1.6. Encaminhar mensalmente relatórios de acompanhamento individual;
4.1.7. Providenciar o transporte dos pacientes encaminhados pelo CAPS AD para consultas médicas no serviço, e solicitar as medicações com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para término da medicação;
4.1.8. Manter o CAPS AD informado sobre quaisquer intercorrências com o paciente acolhido (alta do acolhimento, alterações no estado de saúde, evolução do quadro, contato familiar, entre outros).

4.1.9. A instituição credenciada deverá informar a disponibilidade de vaga no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação formal de acolhimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo CAPS AD.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são de **natureza comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I**, da mesma lei.

Para serem contratadas, as empresas credenciadas deverão atender integralmente aos seguintes requisitos:

5.1. Natureza e Habilitação Jurídica:

- A entidade deve ser uma **comunidade terapêutica feminina**, devidamente constituída e com seus atos constitutivos registrados, e estar legalmente habilitada para prestar serviços de acolhimento e cuidado a mulheres com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

5.2. Capacidade Técnica e Operacional:

- **Capacidade de Acolhimento:** A instituição deve possuir e disponibilizar de imediato um mínimo de **7 (sete) vagas** para o acolhimento de pacientes encaminhadas pelo CAPS AD.
- **Plano Terapêutico e Operacional:** A contratada deverá apresentar e executar um plano de cuidado integral e contínuo, alinhado às diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** e em conformidade com a **Lei nº 10.216/2001**. O plano deve contemplar todo o período de permanência necessário ao tratamento, conforme avaliação clínica individualizada.
- **Equipe Multiprofissional:** O plano deverá ser executado por uma equipe multiprofissional qualificada e em quantidade compatível com o objeto contratado. A equipe mínima deve ser composta por:
 - Psicólogo(a);
 - Assistente Social;
 - Profissional de Enfermagem (Enfermeiro/Técnico);

- Terapeuta Ocupacional;
- Responsável Técnico. A atuação da equipe deverá garantir acompanhamento clínico, psicossocial e terapêutico contínuo, priorizando práticas de **cuidado humanizadas**, o respeito à dignidade da pessoa humana, o fortalecimento da autonomia das pacientes e a **articulação permanente com a rede pública de saúde**, especialmente com o CAPS AD.

5.3. Sustentabilidade:

- A contratação dará preferência a propostas que demonstrem compromisso com a **sustentabilidade social**, compreendida como a garantia de um ambiente que promova a dignidade, o respeito aos direitos humanos e o cuidado humanizado das acolhidas, além da oferta de atividades voltadas à reinserção social e profissional.
- Serão igualmente consideradas a **sustentabilidade econômica**, relacionada à viabilidade financeira do serviço, e a **sustentabilidade ambiental**, mediante a adoção de boas práticas operacionais.

5.4. Condições Específicas da Contratação:

- **Indicação de Marcas ou Modelos:** Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, por se tratar de prestação de serviço, cuja avaliação se dá por critérios técnicos, estruturais e de qualificação profissional.
- **Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto principal** do contrato. O serviço de acolhimento terapêutico deverá ser integralmente executado pela contratada, sendo permitida apenas a subcontratação de atividades-meio ou acessórias (como limpeza e alimentação), desde que não comprometam a qualidade do atendimento e as responsabilidades assumidas perante a Administração Pública.
- **Garantia de Execução Contratual:** Dada a natureza do serviço e a modalidade de credenciamento, **não será exigida a apresentação de garantia** para assegurar a execução do contrato.
- **Vistoria Prévia:** Será exigida a realização de vistoria técnica prévia nas instalações da entidade interessada, a ser realizada pela equipe técnica da Administração Pública **antes da formalização do credenciamento e da celebração do contrato**. A vistoria constitui condição obrigatória para habilitação da instituição no processo de credenciamento e tem por finalidade verificar a adequação da estrutura física, as condições de higiene e segurança,

bem como a capacidade da entidade para atender às especificidades do serviço a ser contratado

- **Amostras:** Não haverá exigência de apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, as interessadas deverão demonstrar aptidão para a execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos, que devem ser compatíveis com a natureza do serviço a ser prestado:

6.1.1. Aptidão Técnica (Experiência Prévia): Apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a entidade já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, tais como:

- Acolhimento terapêutico de pessoas em uso de substâncias psicoativas;
- Atendimento em regime residencial ou de permanência integral;
- Execução de serviços continuados na área de saúde mental ou assistência psicossocial.
 - *Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, o período de execução, a descrição do serviço e uma declaração de que os serviços foram executados a contento.*

6.1.2. Estrutura Técnica e Operacional: Apresentar **declaração assinada pelo representante legal** atestando que a entidade dispõe de estrutura compatível com a execução dos serviços, informando, no mínimo:

- **Equipe Técnica Multidisciplinar:** Composição da equipe para o acolhimento terapêutico feminino em regime residencial, indicando as funções e a formação dos profissionais (vedada a exigência de indicação nominal prévia de toda a equipe).
- **Acompanhamento Técnico:** Indicação de um profissional de nível superior da área da saúde ou assistência social como responsável pelo acompanhamento técnico do serviço.
- **Equipe de Apoio:** Disponibilidade de equipe de apoio suficiente para o acompanhamento diário das acolhidas durante o período de permanência integral (24 horas).

6.1.3. Qualificação da Equipe:

Apresentar, para o **Responsável Técnico** e para o **profissional de nível superior** que fará o acompanhamento técnico:

- Comprovação de formação compatível com a função exercida.
- Comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional, quando aplicável.

6.1.4. Documentos Institucionais e Metodologia:

Apresentar os seguintes documentos que demonstrem a metodologia de trabalho da instituição:

- **Plano Terapêutico Institucional** (ou documento equivalente), detalhando a metodologia de acolhimento e acompanhamento das acolhidas.
- **Regimento Interno** ou normas de funcionamento da Comunidade Terapêutica.
- **Declaração** de que os serviços são prestados em estrita conformidade com a **Lei nº 10.216/2001** e com as diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acolhimento será realizado mediante encaminhamento formal do CAPS AD, obrigatoriamente acompanhado de avaliação clínica prévia.

7.2. O prazo de permanência será de até 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante justificativa técnica fundamentada em relatório da equipe multidisciplinar.

7.3. A vaga deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o contato formal do CAPS AD.

7.3.1. O silêncio da credenciada após o prazo de 48h (contado do contato formal) será interpretado como recusa tácita;

7.3.2. Tal inércia implicará na passagem automática da convocação para a próxima credenciada da lista de rodízio;

7.3.3. A empresa inerte será considerada “temporariamente preterida”, retornando ao final da fila de rodízio, sem prejuízo de apuração de responsabilidade caso a recusa seja injustificada ou reiterada.

7.4. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo a integralidade da assistência.

7.5. A contratada deverá manter equipe mínima qualificada conforme Resolução da ANVISA e normas do Ministério da Saúde, assegurando o cuidado ininterrupto ao usuário.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, os compromissos estabelecidos no Termo de Credenciamento e as características básicas do atendimento definidas neste Termo de Referência, independentemente das penalidades previstas no Edital Convocatório, sem direito a qualquer indenização, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Constituem, ainda, motivos para a suspensão ou cancelamento do Termo de Credenciamento:

a) Atender aos beneficiários de forma discriminatória ou prejudicial, comprovadamente;
b) Exigir caução como condição para atendimento;
c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores relativos a serviços que deveriam estar cobertos pelo credenciamento;
d) Reincidir na cobrança por serviços não executados ou executados de forma irregular, desde que devidamente comprovado;
e) Agir com dolo, má-fé ou fraude, causando prejuízo à Administração ou aos usuários;
f) Deixar de comunicar, injustificadamente, alterações nos dados cadastrais à Prefeitura;
g) Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, alteração de endereço, para fins de vistoria;
h) Recusar atendimento ao beneficiário sob alegação de atraso no repasse financeiro pela Administração.

Ressalta-se que o credenciamento das instituições não gera vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Secretaria de Saúde ou o Município de Tubarão/SC e os empregados ou prepostos da empresa credenciada, sendo esta responsável exclusiva por quaisquer ações judiciais, encargos ou indenizações trabalhistas.

8.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade do serviço prestado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Atores e Atribuições na Gestão Contratual:

A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados por portaria, com as seguintes funções e responsabilidades:

- **Gestor do Contrato:** Servidor com a responsabilidade geral de coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização. Incumbirá a ele:
 - Tomar decisões para o fiel cumprimento do contrato, incluindo a aplicação de sanções, se necessário.
 - Coordenar as atividades dos fiscais técnico e administrativo.
 - Autorizar prorrogações, alterações e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - Emitir parecer final sobre a execução do objeto para fins de encerramento do contrato.
- **Fiscal Técnico:** A fiscalização técnica será exercida pela Sra. Morgana Alves Silvano. Suas principais atividades serão:
 - Acompanhar e validar o **Plano Terapêutico Individual (PTI)** de cada paciente acolhida.
 - Participar das avaliações conjuntas para a definição da alta terapêutica.
 - Realizar **vistorias técnicas periódicas** nas instalações da contratada para verificar a qualidade do ambiente, da alimentação e dos cuidados gerais.
 - Verificar a compatibilidade e a atuação da equipe multiprofissional da contratada.
 - Atestar a qualidade e a efetiva prestação dos serviços descritos nos relatórios mensais.
 - Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer inconformidade na execução do serviço.
- **Fiscal Administrativo:** Servidor responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual. Suas atividades incluem:
 - Receber e analisar as notas fiscais e os relatórios de medição de serviços (controle de vaga-mês/diária).
 - Verificar a conformidade dos pagamentos com os serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal Técnico.
 - Controlar os prazos de vigência e a necessidade de aditivos.
 - Exigir e verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada ao longo da execução.

8.3. Comunicação com a Contratada:

- **Comunicação Oficial:** Todas as comunicações de caráter oficial entre as partes (notificações, solicitações formais, ofícios) deverão ser realizadas por **e-mail com confirmação de leitura** ou por meio de sistema eletrônico oficial, direcionadas aos pontos focais designados.
- **Comunicação Operacional:** As comunicações rotineiras, relacionadas à execução técnica do serviço (discussão de casos, acompanhamento de pacientes, agendamento de avaliações), ocorrerão diretamente entre o **Fiscal Técnico (CAPS AD)** e o **Preposto/Responsável Técnico** da contratada.
- **Pontos Focais:** No início da execução do contrato, tanto a Administração quanto a contratada deverão indicar formalmente seus respectivos pontos focais (nomes, cargos, e-mails e telefones) para cada nível de comunicação (gestão, fiscalização técnica e administrativa).

8.4. Designação de Preposto pela Contratada:

A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar formalmente um **Preposto**. Este profissional será o representante oficial da empresa perante a Administração e deverá ter autonomia para:

- Receber notificações, intimações e comunicações de qualquer natureza.
- Atender prontamente às solicitações dos fiscais e do gestor do contrato.
- Tomar as decisões necessárias para a resolução de problemas e o fiel cumprimento do objeto contratual.

8.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5.1. Aplicam-se as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, bem como os artigos 375 a 380 do Decreto Municipal nº 7.450, de 29 de dezembro de 2023.

8.5.2. Das penalidades:

8.5.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

8.5.3. A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.4. O descumprimento das obrigações poderá resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento imediato, assegurado o contraditório.

8.5.5. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor por parte da contratada aos pacientes ou seus familiares.

O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido ou subcontratado, sob pena de rescisão imediata.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, admite-se a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, sempre que houver vantagem para a Administração.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal ou Fatura por parte da Administração, por meio de ordem bancária emitida em nome do contratado.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

10.2. Considera-se como data de recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o serviço for atestado pela unidade responsável.

10.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao SICAF ou, se inviável, por meio de consulta a portais oficiais ou documentos equivalentes.

10.3.1. Verificada situação de irregularidade no SICAF, deverão ser adotadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12.2. Os valores da presente contratação serão reajustados mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE**, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do início da vigência do contrato, conforme o caso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da instituição interessadas ocorrerá por meio de **procedimento de credenciamento**, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, possibilitando a habilitação da entidade que atende os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de acolhimento institucional em Comunidade Terapêutica, não haverá disputa competitiva entre os interessados, sendo credenciadas todas as instituições que comprovarem capacidade técnica e regularidade documental.

11.1. Regime de execução:

A execução do serviço ocorrerá de forma **indireta**, mediante prestação de serviço contínuo de acolhimento institucional em regime residencial.

11.2. Modo de contratação:

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de prestadores aptos à prestação do serviço, sendo a escolha da instituição realizada pela Administração conforme disponibilidade de vagas e adequação ao Plano Terapêutico Individual (PTI) da usuária encaminhada pelo CAPS AD.

11.3. **Critérios de aceitabilidade de preços:**

O valor da diária será previamente fixado pela Administração Pública e constará nas tabelas anexas a este Termo de Referência, sendo considerado como valor máximo aceitável para contratação.

11.4. Exigências para habilitação:

Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar documentação que comprove:

a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) qualificação técnica;

conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se o valor global de **R$ 304.499,16 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** para a presente contratação, conforme dados descritos na Tabela abaixo e considerando um período contratual de 12 meses, conforme estimativa da despesa feita com base no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	CATMAT/ CATSER	UND	Orçamento 1
1	COMUNIDADE	30182	1	R$ 1.500,00

	TERAPÊUTICA ABBA PAI MISSÕES URBANAS, sob o CNPJ: 42.308.280/0001-40 - Tubarão			
2	Instituto Arvore da Vida, sob o CNPJ: 63.126.539/0001-01 - Florianópolis	30182	1	R$ 4.666,66
3	DESPERTAR CENTRO TERAPÊUTICO, sob o CNPJ: 59.749.947/0001-42 – Porto Belo	30182	1	R$ 5.833,33
4	Comunidade Terapêutica Árvore da Vida, sob o CNPJ: 08.199.466/0001-70 - Itajaí	30182	1	R$ 2.500,00
			Média Total	R$ 3.624,99
			Média Mensal	R$ 25.374,93
			Média Anual	R$ 304.499,16

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Tubarão, consignada na seguinte dotação: 2.082 - MANUTENÇÃO CAPS II E CAPS AD - MAC

27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0215 - SAÚDE

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da entidade contratada.

14.2. Todas as despesas com pessoal, encargos sociais, tributos e insumos são de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.3. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica nas instalações da contratada.

14.4. A contratada deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados junto ao Município.

13. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O presente Termo de Referência apresenta planejamento adequado, com descrição clara dos custos, critérios de contratação, exigências legais, formas de fiscalização e hipóteses de sanção. Por esse

motivo, **APROVO** o documento e o **ENCAMINHO** ao setor responsável pelo lançamento da licitação.

Documento assinado digitalmente
LUCAS LINHARES BONATTO
Data: 21/05/2026 12:56:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Linhares Bonatto

Assistente Judiciário